

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.783 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 102.149.780,00 (cento e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 97.964.780,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 11.217.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 985.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 28.136.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 57.489.940,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.840,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.185.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 155.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 102.149.780,00

Art. 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 93.299.780,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 50.807.880,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 2.745.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 39.746.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.300.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 5.780.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 500.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.020.000,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL**

**R\$ 550.000,00
R\$ 102.149.780,00**

ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 3.458.000,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

R\$ 2.738.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 5.924.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 8.467.700,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

R\$ 1.185.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

R\$ 5.388.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

R\$ 23.812.500,00

SECRETARIA DE SAÚDE

R\$ 25.058.080,00

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

R\$ 18.166.800,00

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

R\$ 2.741.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 3.639.200,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

R\$ 1.571.000,00

TOTAL

R\$ 102.149.780,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 04, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Art. 6º, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra;

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no *caput* do Art. 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 13 – Será publicado anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE DEZEMBRO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal